

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude apela às pessoas colectivas para envio do relatório final anual

Nos termos do número um, do artigo 30.º da "Lei do Recenseamento Eleitoral", regulada pela Lei n.º 12/2000, com a redacção dada pela Lei n.º 9/2008 e republicada por Despacho do Chefe do Executivo n.º 390/2008 em 5 de Janeiro de 2009, incumbe, no caso, a pessoa colectiva reconhecida como pertencente a determinado sector enviar, até ao último dia útil do mês de Setembro de cada ano, o relatório final anual, à respectiva entidade competente.

Face ao acima exposto, informam-se as pessoas colectivas definidas como pertencentes ao sector educativo, que devem entregar o Relatório Final Anual, ao Conselho de Educação para o Ensino Não Superior, durante o prazo legal, isto é, antes de 28 de Setembro de 2012, sendo o endereço da entrega o seguinte: Avenida de D. João IV, n.ºs 7-9, 1.º andar, Macau, dentro de um envelope, no rosto do qual deverá escrever "Apresentação do relatório final anual das pessoas colectivas do sector educacional". Quanto à "Lei do Recenseamento Eleitoral", poderá consultá-la, na íntegra, na página da internet da Imprensa Oficial em: <http://bo.io.gov.mo/bo/i/2000/51/lei12.asp>.

Adicionalmente, deverá igualmente observar o contido no artigo 34.º da Lei supracitada acerca da "Suspensão da inscrição".

Para mais informações, queira consultar o *website*; www.dsej.gov.mo ou contacte, através do telefone 83972832, com a senhora Kuok Chi Leng Joyce.